



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 029/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta s/nº, Cep 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA.**, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 65 – CEP 14955-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.191.084/0001-50, I.E. nº 223.008.055.113, neste ato representada por seu sócio proprietário o Senhor **NALDENIR LUIS LORENZETTO**, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade de Borborema/SP, portador do RG nº 18.986.096-0 SSP/SP e do CPF nº 112.358.648-98, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **Contrato nº. 29/2016**, em conformidade com processo de licitação nº 1281/2016, na modalidade carta convite nº 08/2016, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a fornecer de forma parcelada **ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**, mediante as descrições e condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

1.1.1.- Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as quantidades solicitadas e especificações técnicas constantes da proposta comercial e edital do presente processo licitatório, os quais vinculam ao presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1.- Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado municipal no prazo de um dia após o pedido efetuado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 20 de junho de 2016 e término em 19 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.2.- O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais),

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
6	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL MULTIVISCOSO PARA USO EM MOTORES À GASOLINA, ETANOL, FLEX E GVN. PODE SER USADO EM APLICAÇÕES QUE EXIJAM ÓLEOS DE NÍVEL DE DESEMPENHO API SJ OU INFERIORES. ESPECIFICAÇÕES 20W50 SJ API - CX 24 X 1L	42	CX	R\$ 228,00	R\$9.576,00	Tutela
9	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA HIDRÁULICO E TRANSMISSÃO PARA TRATORES E MÁQUINAS - WBF 100 - BALDE DE 20L	18	BD	R\$ 250,00	R\$4.500,00	Lubrax
VALOR TOTAL →→→→					R\$ 14.076,00	

4.3.- O valor deverá ser atendido através dos recursos consignados nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
--------	------------------------	-----------	-----------	----------



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1281/2016 – CARTA CONVITE 008/2016

02.01	04.112.0002.2003	3.3.90.30	Chefia do Gabinete	04
02.01	04.122.0003.2005	3.3.90.30	Segurança Pública Municipal	22
02.14	15.452.0009.2013	3.3.90.30	Serviços Urbanos	78
02.05	15.452.0009.2014	3.3.90.30	Serviços Urbanos	102
02.05	17.512.0011.2017	3.3.90.30	Setor Saneamento Básico	116
02.08	26.782.0016.2022	3.3.90.30	Estradas Vicinais	168
02.11	12.361.0020.2030	3.3.90.30	Transporte do Ensino Fundamental	230
02.13	12.362.0023.2036	3.3.90.30	Transporte do Ensino Médio	298
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.30	Atenção Básica à Saúde	322
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.30	Programa Saúde da Família	343
02.14	10.304.0030.2044	3.3.90.30	Vigilância Sanitária	385
02.14	10.305.0031.2045	3.3.90.30	Vigilância Epidemiológica	398
02.15	08.244.0032.2046	3.3.90.30	Coord. das Atividades Assist. Social	408
02.16	08.243.0035.2053	3.3.90.30	Conselho Tutelar	475

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1.- Os valores dos produtos objeto do presente contrato só poderão ser alterados por ocasião de aumento ou redução de preços estabelecidos através dos Órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, do Governo Federal, ou ainda em conformidade com alterações ocorridas no mercado regional, devidamente justificadas e levados a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1.- Os produtos serão recebidos por funcionário(s) designado(s) ou responsável(is) pelos setores competentes, mediante assinatura em requisições fornecidas pelo Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE.

6.2.- O Setor de Compras autorizará a emissão das Notas Fiscais, detalhadas por Setor, atestando a entrega e conferência no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura dos produtos, por parte da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, através do Setor de almoxarifado, de que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.- Atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

8.1.2.- Atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso;

8.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1281/2016 – CARTA CONVITE 008/2016

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2.

9.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Fica eleito o Fórum da Comarca de Borborema, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório 1281/2016, na modalidade carta convite 008/2016 e as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Borborema-SP, 20 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

CONTRATANTE

Florisvaldo Pazini

Prefeito Municipal

AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA

CONTRATADA

NALDENIR LUIS LORENZETTO

Representante

Testemunhas:



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br

CNPJ: 46.737.219/0001-79

PROCESSO 1281/2016 – CARTA CONVITE 008/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1281/2016 – CARTA CONVITE Nº 08/2016

Contrato nº 029/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **AUTO POSTO OURO VERDE BORBOREMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.191.084/0001-50; Objeto: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, mediante as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos; Valor global: R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais); Vigência: 06 (seis) meses, iniciando-se em 20 de junho de 2016 e término em 19 de dezembro de 2016; Data da Assinatura: 20 de junho de 2016 - Prefeitura Municipal de Borborema, 20 de junho de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.